

## Submódulo 5.2

### Execução de intervenções

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
3.1. Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS.....	3
3.2. Centros de Operação do Sistema – COSR.....	3
3.3. Agentes de operação.....	4
<b>4. PRAZOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer responsabilidades e etapas dos processos referentes à execução, em tempo real, de intervenções na Rede de Operação, programadas no Programa Diário de Operação (PDO), constantes na parte referente ao Programa Diário de Intervenções consolidado (PDI), e demais intervenções liberadas em tempo real pelos centros do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

## 2. PRODUTOS

2.1. Não há produtos estabelecidos neste documento.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS

- (a) Analisar, aprovar ou indeferir intervenções solicitadas em tempo real pelos agentes da Rede de Operação Sistêmica.
- (b) Coordenar e supervisionar as ações para a execução do PDI e intervenções solicitadas em tempo real, no que se refere à Rede de Operação Sistêmica.
- (c) Autorizar a execução, reprogramar, prorrogar, cancelar, paralisar ou suspender intervenções na Rede de Operação Sistêmica, em função de necessidade operativa, as quais devem ser informadas aos agentes de operação com os devidos motivos.
- (d) Reprogramar, prorrogar ou cancelar intervenções na Rede de Operação Sistêmica, mediante solicitação do agente, com a devida justificativa, e conforme a disponibilidade sistêmica.
- (e) Registrar, em sistema computacional de gestão específico, os motivos para reprogramações, prorrogações, cancelamentos, paralizações e suspensões de intervenções na Rede de Operação Sistêmica.

### 3.2. Centros de Operação do Sistema – COSR

- (a) Coordenar e supervisionar as ações para a execução do PDI e intervenções solicitadas em tempo real, no que se refere à Rede de Operação Regional.
- (b) Executar o PDI no que se refere à Rede de Operação Sistêmica e Regional, registrando as alterações e as dificuldades encontradas.
- (c) Analisar, aprovar ou indeferir intervenções solicitadas em tempo real pelos agentes na Rede de Operação Regional.
- (d) Supervisionar e controlar a operação da Rede de Operação Sistêmica para execução das intervenções.
- (e) Coordenar, supervisionar e controlar a operação da Rede de Operação Regional para execução das intervenções.
- (f) Autorizar a execução, reprogramar, prorrogar, cancelar, paralisar ou suspender intervenções na Rede de Operação Regional, em função de necessidade operativa.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (g) Informar os devidos motivos de reprogramação, prorrogação, cancelamento, paralização ou suspensão de intervenções ao agente envolvido.
- (h) Registrar, em sistema computacional de gestão específico, os motivos para reprogramações, prorrogações, cancelamentos, paralizações e suspensões de intervenções na Rede de Operação Regional.

### 3.3. Agentes de operação

- (a) Programar, supervisionar, comandar e executar as manobras necessárias para possibilitar a execução da intervenção, incluindo as tratativas com outros agentes envolvidos.
- (b) Atender as condições de segurança física necessárias para a execução da intervenção, tais como a definição da área a ser isolada, a execução da isolação e a liberação da área isolada para as equipes de manutenção.
- (c) Permitir a execução de serviços em suas instalações somente se estiver assegurado o cumprimento integral dos Procedimentos de Rede, sejam tais serviços executados por seus empregados ou por terceiros.
- (d) Comunicar ao COSR com o qual se relaciona o motivo do cancelamento de uma intervenção no momento de sua execução.
- (e) Informar de imediato ao centro de operação do ONS com o qual se relacionada qualquer imprevisto que venha a impedir que o equipamento ou linha de transmissão liberada retorne à operação no horário previsto.
- (f) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relaciona eventuais alterações de limites ou restrições operacionais resultantes da intervenção.
- (g) Cadastrar em sistema computacional de gestão específico a indisponibilidade de um equipamento sempre que este tenha ficado indisponível por desligamento forçado por defeito que signifique risco iminente para a segurança da instalação, do equipamento ou de terceiros.
- (h) Liberar o equipamento ou linha de transmissão para a operação quando houver solicitação de cancelamento por um centro do ONS, dentro do prazo de retorno antecipado constante no pedido de intervenção.
- (i) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relaciona tão logo o equipamento ou linha de transmissão sob intervenção esteja disponível para reintegração ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

## 4. PRAZOS

4.1. Não há prazos estabelecidos neste documento.

## 5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.